



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL -
ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E
AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO
QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam excluídos da revisão anual os vencimentos pagos aos ocupantes de cargos em comissão, bem como os valores pagos a servidores efetivos a título de função gratificada, constante no quadro do art. 14 da Lei Municipal nº 2.600/2014, ante a reestruturação deste, operada por meio da edição da Lei Municipal nº 4.732, de 08 de janeiro 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para conceder revisão anual aos servidores ocupante de cargos efetivos ativos e inativos do Município.

Para fins de cálculo do percentual a ser concedido e considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração analisou a inflação acumulada no exercício de 2024 (IPCA) em paralelo a situação financeira do município, estabelecendo o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Salienta-se que a revisão anual será concedida apenas e tão somente aos servidores efetivos do Poder Executivo, ou seja, não existirá reajuste no valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos comissionados (CC's) e, por consequência, também não haverá acréscimo nas importâncias recebidas a título de função gratificada (FG's), uma vez que a estrutura prevista no quadro do art. 14 da Lei Municipal nº 2.600/14 foi alterada recentemente, mediante edição da Lei Municipal nº 4.732, de 08 de janeiro de 2025, não havendo, portanto, importância a recompor.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a divulgação do índice na semana passada, bem como a necessidade de operacionalizar a folha.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Data: 14/01/2025 10:25:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 005/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 14 de Janeiro de 2024.

CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.01.14
08:26:11 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
Data: 14/01/2025 10:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal